

CB QBM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI**CB QBM RAIMUNDO ARAÚJO SANTIAGO****CB QBM GERDERSON JOSÉ NEVES BEZERRA**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1.014.128

Fonte: Diário Oficial Extra Nº 35.620 de 23 de novembro de 2023 e Nota nº 68.043 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****PORTARIA Nº 458 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o Comitê Interno de Governança do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - (CIG-CBMPA) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e Considerando a Portaria nº 171, de 09 de maio de 2022, publicada no Boletim-Geral nº 116/2022, de 22 de junho de 2022, que institui a Comissão de Trabalho para a realização do Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil; Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a composição, competência, e organização da Governança Corporativa do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2023/19703, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CIG-CBMPA).

Parágrafo único. O CIG-CBMPA é a instância colegiada consultiva e deliberativa do alto comando destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão na condução da política de governança no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e cumprirá com as funções do Comitê Interno de Governança previstas na Portaria nº 171 de 09 de maio de 2022.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança (CIG-CBMPA) será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Comandante-Geral do CBMPA, que o presidirá;

II - Chefe do EMG;

III - Coordenador Adjunto de Defesa Civil;

IV - Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

V - Comandante Operacional;

VI - Diretor de Pessoal;

VII - Diretor de Saúde;

VIII - Diretor de Apoio Logístico;

IX - Diretor de Finanças;

X - Diretor de Telemática e Estatística;

XI - Diretor de Serviços Técnicos;

XII - Diretor de Ensino e Instrução;

XIII - Ajudante-Geral do CBMPA.

XIV - Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA (COJ);

XV - Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

XVI - Chefe da 3ª Seção do EMG (Secretaria Executiva);

XVII - Chefe da 4ª Seção do EMG (Secretaria Auxiliar);

XVIII - Chefe da 6ª Seção do EMG (Secretaria Auxiliar).

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o CIG-CBMPA será presidido pelo Chefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, os demais membros do CIG-CBMPA serão representados por seus substitutos eventuais.

§ 3º A secretaria-executiva do CIG-CBMPA será exercida pelo Chefe da 3ª Seção do Estado-Maior Geral.

Art. 3º Ao Comitê Interno de Governança do Corpo de Bombeiros Militar do Pará compete:

I - Auxiliar a administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Portaria nº 015, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 10, de 13 de janeiro de 2023;

II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Corporação, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interno de Governança do Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em suas normativas existentes;

IV - Deliberar sobre relatórios e estudos técnicos sobre temas de sua competência;

V - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão do CBMPA;

VI - Auxiliar o Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil na definição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicas, e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas;

VII - Monitorar a implementação dos planos e ações estratégicas, a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pelo CBMPA;

VIII - Incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados

na Corporação e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

IX - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X - Promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

XI - Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes e acompanhamento de planos de governança no âmbito do CBMPA, nos temas de competência do Comitê, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno;

XII - Aprovar proposta de Plano de Integridade do CBMPA, revisá-lo periodicamente e submetê-lo à autoridade competente.

Art. 4º A juízo do Comandante-Geral do CBMPA, ou por deliberação dos membros do CIG-CBMPA, poderão ser convidados outros agentes do CBMPA ou atores externos ao órgão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 5º O CIG-CBMPA se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Comitê reunirá-se com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente a Presidência.

Art. 7º O CIG-CBMPA, a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

Art. 8º Os grupos técnicos serão compostos na forma de ato do Presidente do CIG-CBMPA, e ainda:

I - Não poderão ter mais de cinco membros;

II - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - Estarão limitados a três, operando simultaneamente.

Art. 9º O CIG-CBMPA, por meio de sua Secretaria Executiva, elaborará e publicará suas atas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva deste Colegiado submeter ao Comitê, proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11 A participação no CIG-CBMPA e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 67.854/2023 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 474 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a Lei Estadual nº 6.626, de 03 de fevereiro de 2004; artigos 1º Inciso V, 19º Inciso I, 28º Inciso III e art. 37º e Edital nº 37 - CBMPA/SEPLAD de 11 de abril de 2023, publicado no DOE nº 35.359, de 12 de abril de 2023 e nº 36 - CBMPA, de 28 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.560, de 02 de outubro de 2023; com o resultado da Homologação Documental dos candidatos (SUB JUDICE) Amanda Marcelly Farias Da Silva e Lucas de Aviz Oliveira;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/261652, resolve:

Art. 1º Incorporar no estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e habilitados no Concurso Público de Admissão CFPBM/2022, a contar de 27 de novembro de 2023:

POLO DE ENSINO BELÉM

ALUNO CFP BM	POLO DE ENSINO (FORMAÇÃO CFPBM)	SEXO
Amanda Marcelly Farias da Silva (SUB JUDICE)	Polo de Ensino Belém	F
Lucas de Aviz Oliveira (SUB JUDICE)	Polo de Ensino Belém	M

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 27 de novembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 68.042/2023 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 475 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Estadual nº 6.626, de 03 de fevereiro de 2004; art. 1º Inciso V, art. 19º Inciso I, art. 28º Inciso III e art. 37º;

Considerando o Edital nº 37 - CBMPA/SEPLAD, de 28 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 35.560, de 28 de setembro de 2023, com o resultado da Homologação Documental final do candidato (SUB JUDICE) Orivan Matos dos Santos Júnior;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/282838, resolve:

Art. 1º Incorporar no estado efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o candidato abaixo relacionado, aprovado e habilitado no Concurso Público de Admissão CFPBM/2022, a contar de 27 de novembro de 2023:

POLO DE ENSINO BELÉM:

ALUNO CFP BM	POLO DE ENSINO (FORMAÇÃO CFPBM)	SEXO
Orivan Matos dos Santos Júnior (SUBJUDICE)	Polo de Ensino Belém	M

